MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2026.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 18/2026, item(ns) 263

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, razão pela qual requer seja integralmente conhecida.

DOS FATOS

Após criteriosa análise do Termo de Referência, da descrição do objeto e do orçamento estimado constante do procedimento licitatório, a Impugnante identificou a existência de **dois vícios materiais interdependentes**, capazes de comprometer a legalidade do certame, restringir a obtenção da proposta mais vantajosa e colocar em risco a adequada execução contratual.

O primeiro vício refere-se à **especificação técnica do objeto,** onde verifica-se que a Administração deixou de estabelecer requisitos mínimos de desempenho para a superfície de escrita dos quadros brancos, limitando-se a admitir materiais que apresentam comportamentos técnicos substancialmente distintos durante sua vida útil. Essa ausência de parâmetros mínimos de desempenho permite a oferta de produtos confeccionados em chapa de fibra pintada, tecnologia que não apresenta a mesma durabilidade, resistência ao desgaste e facilidade de limpeza quando comparada ao laminado melamínico de alta pressão ou a outros materiais tecnicamente equivalentes que são compatíveis com o uso contínuo exigido em ambientes escolares, administrativos e institucionais.

Embora referido material possua menor custo inicial de fabricação, sua utilização acarreta significativo comprometimento da durabilidade do produto, ocasionando desgaste precoce da superfície, absorção gradativa da tinta dos marcadores, aparecimento de manchas permanentes, perda da capacidade de apagamento e redução substancial da vida útil do quadro.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 22/10/2026 ÀS 16:36:17.

Em contrapartida, o mercado nacional dispõe, há muitos anos, de tecnologia amplamente consolidada para fabricação de quadros destinados ao uso intensivo, consistente na utilização de **laminado melamínico de alta pressão (fórmica branca)** ou outro material tecnicamente equivalente ou superior, cuja resistência mecânica, facilidade de limpeza e durabilidade são significativamente superiores.

Entretanto, o segundo vício identificado decorre justamente da repercussão econômica da especificação adotada.

Ao admitir materiais de desempenho inferior, verifica-se forte indicativo de que a Administração Pública tenha realizado sua pesquisa de preços utilizando produtos que não guardam identidade técnica com aqueles que efetivamente deveriam ser especificados para atendimento do interesse público.

Como consequência direta, o orçamento estimado constante do procedimento licitatório mostra-se incompatível com o custo real de fornecimento de quadros confeccionados com materiais tecnicamente adequados ao uso permanente.

Em outras palavras, **a inadequação da especificação técnica contaminou a formação do preço de referência**, produzindo um orçamento estimado artificialmente reduzido e incompatível com a realidade do mercado especializado.

Esse aspecto merece especial atenção.

Não se está afirmando, nesta oportunidade, que a Administração tenha agido de forma intencional ou dolosa.

Todavia, os elementos constantes do edital revelam indícios objetivos de que a metodologia empregada na formação do orçamento não observou a necessária equivalência técnica entre os produtos pesquisados e o objeto que efetivamente melhor atende às necessidades da Administração Pública.

Essa circunstância possui enorme relevância jurídica.

Isso porque a Lei nº 14.133/2021 exige que todo o planejamento da contratação seja desenvolvido com fundamento em critérios técnicos, objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade do mercado.

A definição das especificações técnicas e a elaboração da pesquisa de preços não constituem etapas independentes.

Ao contrário.

São atos administrativos absolutamente interligados.

Uma especificação técnica inadequada conduz inevitavelmente à realização de pesquisa de preços igualmente inadequada.

Da mesma forma, uma pesquisa de preços baseada em produtos tecnicamente distintos conduz à fixação de orçamento incompatível com a realidade econômica do objeto licitado.

No presente caso, os dois vícios coexistem e se retroalimentam.

Se o edital admite produtos confeccionados em chapa de fibra pintada, naturalmente a pesquisa de preços poderá contemplar produtos de baixo desempenho e menor custo.

Entretanto, caso sejam observadas especificações compatíveis com o efetivo interesse público — contemplando materiais de elevada durabilidade, resistência ao desgaste e vida útil compatível com o uso intensivo — torna-se inevitável a revisão dos valores referenciais adotados pela Administração.

Assim, a presente impugnação não pretende apenas discutir o tipo de material empregado na fabricação dos quadros.

Busca demonstrar que **a inadequação da especificação técnica repercute diretamente sobre a legalidade da pesquisa de preços, comprometendo todo o planejamento da contratação pública**.

Em consequência, mostra-se necessária a revisão conjunta da especificação técnica e do orçamento estimado, de modo que ambos passem a refletir, simultaneamente, o desempenho esperado do objeto e os preços efetivamente praticados no mercado especializado.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA EQUIVALÊNCIA ENTRE O LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO E A CHAPA DE FIBRA COM PINTURA UV

A especificação constante do Termo de Referência admite o fornecimento de quadros confeccionados em chapa de fibra com pintura UV branca, sem demonstrar, entretanto, que tal solução apresenta desempenho técnico equivalente ao laminado melamínico de alta pressão (High Pressure Laminate – HPL), amplamente utilizado na fabricação de quadros destinados ao uso institucional intensivo.

Embora ambos possam ser empregados como superfície para escrita, tratam-se de materiais distintos, produzidos por processos industriais igualmente distintos.

O laminado melamínico de alta pressão consiste em material obtido mediante prensagem de múltiplas camadas de papéis impregnados com resinas sob elevada pressão e temperatura, resultando em superfície de elevada resistência mecânica, baixa porosidade e elevada durabilidade, sendo amplamente utilizado em ambientes submetidos ao uso intenso.

Por outro lado, a chapa de fibra com pintura UV consiste em substrato de fibra revestido por camada superficial de tinta curada por radiação ultravioleta, possuindo processo construtivo diverso, cujas características de desempenho dependem essencialmente da resistência da camada de pintura.

Fundamentação técnica

Fabricantes especializados em laminados de alta pressão descrevem o HPL como material destinado a aplicações que exigem elevada resistência ao desgaste, impactos, umidade, facilidade de limpeza e longa vida útil, sendo recomendado para hospitais, escolas, universidades, escritórios e demais ambientes de utilização intensiva.

DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DAS CARACTERÍSTICAS DO LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO (HPL)

A superioridade técnica do laminado melamínico de alta pressão (High Pressure Laminate – HPL) em relação às superfícies confeccionadas apenas em chapa de fibra pintada não constitui afirmação exclusiva da Impugnante.

Com o objetivo de demonstrar que os materiais admitidos pelo edital possuem características construtivas e desempenho distintos, apresenta-se, a seguir, quadro comparativo elaborado a partir de informações constantes de catálogos técnicos e documentos oficiais de fabricantes especializados:

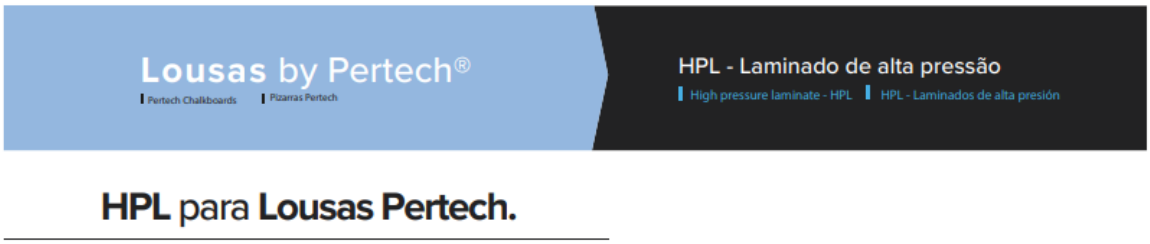
Característica	**Laminado melamínico de alta pressão (HPL) Quadro Branco Fórmica**	**Chapa de fibra com pintura UV branca Quadro Branco Comum**
Processo construtivo	Folha laminada produzida com múltiplas camadas de papel impregnadas com resinas e prensadas sob alta pressão e temperatura, posteriormente colada ao substrato.)	Chapa de fibra (normalmente HDF/Eucatex) revestida por camada de pintura curada por radiação UV. O desempenho depende principalmente da camada superficial de tinta.
Resistência à abrasão	Elevada, indicada para ambientes de uso intenso.	Menor resistência quando comparada ao HPL, pois a superfície é uma pintura e não um laminado estrutural.
Resistência a riscos	Alta.	Inferior. A camada pintada pode sofrer desgaste superficial com o uso contínuo.
Resistência à umidade	Elevada quando corretamente aplicado sobre o substrato.	Depende da integridade da pintura e do núcleo da chapa.
Aplicação recomendada	Hospitais, escolas, laboratórios, escritórios, mobiliário corporativo e áreas de grande circulação.	Geralmente empregado em produtos de menor custo e menor exigência de desempenho.

Fabricantes nacionais de referência descrevem o HPL como um revestimento desenvolvido para aplicações que exigem elevada resistência mecânica, durabilidade, facilidade de limpeza e desempenho em ambientes submetidos ao uso intenso.

A título exemplificativo, o catálogo institucional da Pertech apresenta o HPL como um material destinado a aplicações em ambientes corporativos, educacionais e institucionais, destacando características como:

- elevada resistência ao desgaste;
- resistência a impactos;
- resistência à umidade;
- facilidade de limpeza;
- resistência a manchas;
- elevada durabilidade;
- aplicação em ambientes de uso intenso.





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Coleção de Lousas

Chalkboards Collection | Colecion Pizarras

A Coleção de Lousas Pertech Brasil oferece superfícies escrevíveis e duráveis, ideais para escritórios, escolas e ambientes corporativos.

Fabricadas com laminado HPL, são resistentes a impactos, riscos e manchas, garantindo longa durabilidade. Além disso, possuem fácil manutenção e podem ser aplicadas de forma simples, incluindo versões autoadesivas.

A coleção combina praticidade com design moderno, sendo uma solução versátil e sustentável para diversos projetos de interiores. Pertech proporciona não apenas funcionalidade, mas também estética inovadora em cada espaço.

The Pertech Brasil Chalkboard Collection offers writable and durable surfaces, ideal for offices, schools, and corporate environments. Made with HPL laminate, they are resistant to impacts, scratches, and stains, ensuring long-lasting durability.

Additionally, they are easy to maintain and can be applied simply, including self-adhesive versions.

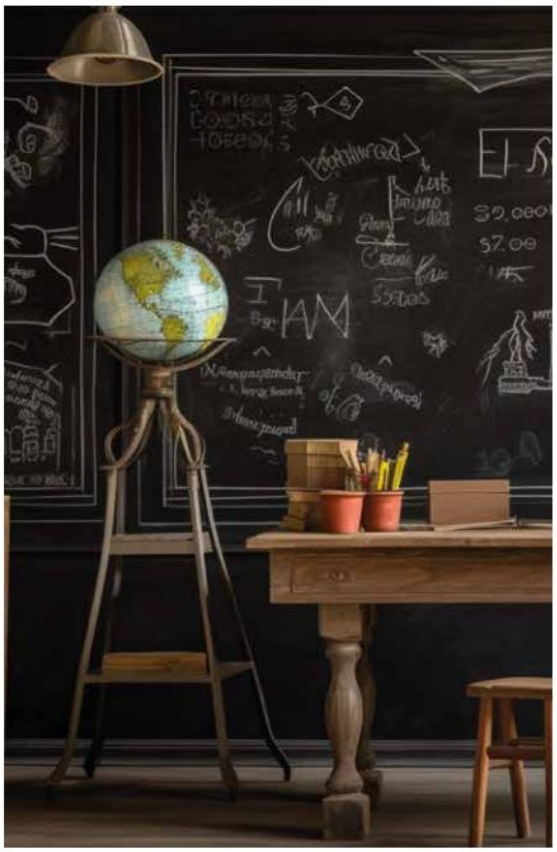
The collection combines practicality with modern design, providing a versatile and sustainable solution for various interior projects. Pertech delivers not only functionality but also innovative aesthetics in every space.

La Colección de Pizarras Pertech Brasil ofrece superficies escribibles y duraderas, ideales para oficinas, escuelas y entornos corporativos. Fabricadas con laminado HPL, son resistentes a impactos, arañazos y manchas, garantizando una larga durabilidad.

Además, son fáciles de mantener y se pueden aplicar de forma sencilla, incluidas las versiones autoadhesivas.

La colección combina practicidad con diseño moderno, proporcionando una solución versátil y sostenible para diversos proyectos de interiores. Pertech ofrece no solo funcionalidad, sino también una estética innovadora en cada espacio.





RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

Fonte: https://pertech.com.br/wp-content/uploads/2025/03/CATALOGO-INSTITUCIONAL-2025-DIGITAL-1.pdf?utm_source=chatgpt.com

Da mesma forma, fabricantes tradicionais como a empresa Formica disponibilizam documentação técnica específica destinada à especificação de projetos e aplicações institucionais, demonstrando tratar-se de tecnologia consolidada para ambientes que exigem elevado desempenho superficial, conforme segue:

https://www.formica.com.br/downloads?utm_source=chatgpt.com

DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A elaboração do Termo de Referência deve ser precedida de estudo técnico capaz de justificar as especificações do objeto, demonstrando que a solução escolhida atende adequadamente à necessidade administrativa.

No presente caso, entretanto, não se verifica qualquer fundamentação técnica que demonstre as razões pelas quais foi admitida a utilização de chapa de fibra pintada como superfície para escrita.

Não há demonstração de ensaios técnicos, estudos comparativos, pareceres especializados ou qualquer elemento que evidencie a equivalência de desempenho entre essa solução e materiais destinados especificamente à fabricação de quadros para uso intensivo.

A ausência dessa motivação técnica compromete a validade da especificação adotada, pois impede verificar se a escolha efetivamente atende ao interesse público.

DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente procedimento licitatório prevê, em seu(s) item(ns) a aquisição de Quadros Brancos destinados à escrita com marcador.

Entretanto, a especificação técnica constante do Termo de Referência admite como matéria-prima apenas descrições genéricas, tais como:

- "Quadro Branco";
- "Chapa de fibra de madeira com pintura comum ou UV branca brilhante";
- "Chapa de fibra branca resinada";

referências estas que permitem o fornecimento de produtos confeccionados em chapa de fibra pintada (Eucatex com pintura comum ou UV), material que, embora possua menor custo inicial, não apresenta desempenho compatível com o uso contínuo exigido em ambientes escolares, administrativos e institucionais.

A ausência de especificações mínimas de desempenho possibilita que sejam ofertados produtos de qualidade significativamente inferior, comprometendo a durabilidade do objeto contratado e, consequentemente, o interesse público.

Busca-se apenas que o Edital estabeleça requisitos mínimos capazes de assegurar que os produtos ofertados possuam desempenho compatível com a finalidade pública a que se destinam.

A chapa de fibra pintada com tinta comum ou UV não foi originalmente desenvolvida para suportar uso intenso e repetitivo com marcadores para quadro branco.

Sua superfície é composta apenas por camada de pintura aplicada sobre chapa de fibra, circunstância que acarreta, com o uso cotidiano:

- desgaste precoce da pintura superficial;
- absorção gradual da tinta do marcador;
- aparecimento de manchas permanentes;
- perda da capacidade de apagamento;
- redução significativa da vida útil do produto.

Em poucos meses de utilização contínua é comum que tais quadros apresentem manchas irreversíveis, tornando necessária sua substituição antecipada.

Ou seja, trata-se de produto cuja durabilidade é incompatível com o princípio da eficiência administrativa.

Não se trata de mera preferência comercial da Impugnante.

Trata-se de diferença objetiva de desempenho entre tecnologias distintas.

Enquanto a chapa pintada depende exclusivamente da resistência da película de tinta aplicada sobre a superfície, o laminado melamínico de alta pressão é desenvolvido especificamente para suportar utilização intensa, apresentando elevada resistência mecânica, baixa porosidade, excelente apagabilidade, facilidade de limpeza e maior vida útil.

Essa diferença tecnológica explica por que o laminado melamínico tornou-se, há décadas, referência para quadros destinados ao uso contínuo em instituições de ensino, órgãos públicos e ambientes corporativos.

Importa destacar que a presente impugnação **não busca direcionar a contratação para determinada marca, fabricante ou fornecedor**.

O que se pretende é que o edital estabeleça requisitos mínimos de desempenho compatíveis com a finalidade pública do objeto, permitindo, inclusive, o fornecimento de qualquer material que demonstre desempenho técnico equivalente ou superior.

Assim, ao invés de restringir a competitividade, a proposta da Impugnante amplia a concorrência entre todos os fabricantes capazes de fornecer produtos que atendam aos níveis mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

DA NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÕES BASEADAS EM DESEMPENHO E NÃO APENAS NA DESCRIÇÃO DO MATERIAL

A moderna legislação de contratações públicas abandonou o conceito de especificações excessivamente genéricas ou baseadas exclusivamente na denominação comercial do produto.

O que efetivamente interessa à Administração é que o objeto contratado possua desempenho suficiente para atender à necessidade pública que justificou a contratação.

Sob essa perspectiva, dois produtos classificados genericamente como "quadro branco" podem apresentar comportamentos completamente distintos durante sua utilização.

A simples coincidência da nomenclatura comercial não significa identidade técnica.

Ao contrário.

Produtos aparentemente semelhantes podem possuir diferenças substanciais quanto à:

- resistência ao desgaste;
- capacidade de apagamento;
- aderência da tinta do marcador;
- facilidade de limpeza;
- resistência mecânica;
- durabilidade;
- vida útil;
- necessidade de manutenção;

- custo global de utilização.

Por essa razão, a elaboração do Termo de Referência deve contemplar requisitos mínimos de desempenho capazes de assegurar que todos os licitantes ofertem produtos efetivamente equivalentes sob o ponto de vista funcional.

Quando o edital admite materiais com níveis de desempenho demasiadamente distintos, cria-se falsa equivalência técnica entre produtos que, na prática, possuem comportamento completamente diferente durante sua vida útil.

Essa situação compromete a isonomia entre os licitantes, favorecendo a competição baseada exclusivamente no menor preço inicial, em detrimento da qualidade, da durabilidade e da eficiência da contratação.

DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO TECNICAMENTE MAIS ADEQUADA AO INTERESSE PÚBLICO

Atualmente existe tecnologia amplamente consolidada no mercado destinada especificamente à fabricação de quadros para escrita com marcador: o laminado melamínico de alta pressão (fórmica branca).

Esse material apresenta características técnicas significativamente superiores, dentre elas:

- superfície não porosa;
- elevada resistência mecânica;
- maior resistência ao desgaste provocado pela escrita diária;
- facilidade de limpeza;
- excelente apagabilidade;
- elevada vida útil.

Por essa razão, o laminado melamínico tornou-se padrão de qualidade na fabricação de quadros escolares e profissionais destinados ao uso contínuo.

Importante destacar que a presente impugnação não pretende impor determinada marca comercial, mas sim exigir desempenho mínimo compatível com a finalidade do objeto.

DO RETROCESSO TECNOLÓGICO DA ESPECIFICAÇÃO ADOTADA

A evolução tecnológica ocorrida na fabricação de quadros para escrita permitiu o desenvolvimento de superfícies de elevada durabilidade, baixa porosidade e alta resistência ao desgaste, como o laminado melamínico de alta pressão e outros materiais tecnicamente equivalentes.

A manutenção de especificação que admite superfície confeccionada em chapa de fibra pintada representa adoção de solução tecnologicamente inferior, sem demonstração de qualquer vantagem técnica ou econômica durante o ciclo de vida do objeto.

A Administração Pública deve privilegiar soluções que representem evolução tecnológica, maior eficiência e melhor utilização dos recursos públicos, e não tecnologias superadas quando existirem alternativas comprovadamente mais duráveis.

DO CUSTO DO CICLO DE VIDA E DA FALSA ECONOMICIDADE

Um dos maiores equívocos nas contratações públicas consiste em considerar exclusivamente o preço inicial do produto.

A economicidade prevista na Lei nº 14.133/2021 não se resume ao menor desembolso imediato.

Ao contrário.

A contratação mais vantajosa é aquela que proporciona o melhor resultado para a Administração durante toda a vida útil do objeto.

Sob essa perspectiva, deve ser considerado o denominado **custo do ciclo de vida**, compreendendo, dentre outros aspectos:

- durabilidade do produto;
- necessidade de manutenção;
- frequência de substituição;
- custos de transporte;
- custos administrativos decorrentes de novas aquisições;
- interrupções das atividades ocasionadas pela substituição do bem;
- desperdício de recursos públicos.

Embora o quadro confeccionado em chapa pintada possa apresentar preço inicial inferior, sua menor resistência tende a gerar substituições mais frequentes, elevando significativamente o custo global da contratação.

Em sentido oposto, quadros confeccionados em laminado melamínico de alta pressão, ou outro material tecnicamente equivalente, apresentam vida útil substancialmente superior, reduzindo despesas futuras de reposição e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Portanto, a aparente economia decorrente da aquisição de produto de menor qualidade revela-se meramente ilusória.

Na realidade, representa típica hipótese de **falsa economicidade**, na qual a redução do preço inicial produz aumento do custo total suportado pela Administração ao longo da utilização do objeto.

É exatamente para evitar esse tipo de situação que a legislação exige adequado planejamento da contratação e elaboração de especificações compatíveis com o interesse público.

DO DEVER DE ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS

O Termo de Referência deve conter especificações suficientes para assegurar que o objeto contratado atenda integralmente às necessidades da Administração.

A utilização de descrição excessivamente genérica permite que produtos de níveis de qualidade completamente distintos sejam considerados equivalentes, embora possuam comportamentos totalmente diferentes durante sua utilização.

Essa situação compromete a isonomia entre os licitantes, pois coloca em igualdade fabricantes que empregam matérias-primas de alta qualidade e fabricantes que utilizam materiais significativamente inferiores.

Na prática, cria-se competição baseada apenas no menor preço, e não na melhor solução para a Administração.

DA NECESSIDADE DE IDENTIDADE TÉCNICA ENTRE O OBJETO LICITADO E OS PRODUTOS UTILIZADOS NA PESQUISA DE PREÇOS

Superada a demonstração da inadequação técnica da especificação constante do Termo de Referência, passa-se ao segundo vício identificado no presente procedimento licitatório: a formação do orçamento estimado.

O orçamento estimado constitui um dos principais instrumentos de planejamento da contratação pública, servindo de parâmetro para a Administração durante toda a fase externa da licitação.

Por essa razão, sua elaboração deve observar critérios técnicos rigorosos, aptos a refletir, com fidelidade, os preços efetivamente praticados no mercado correspondente ao objeto licitado.

Entretanto, para que essa finalidade seja alcançada, não basta que a Administração realize simples coleta de preços.

É indispensável que os produtos utilizados como paradigma possuam **IDENTIDADE TÉCNICA** com o objeto descrito no edital.

Essa identidade técnica representa verdadeira condição de validade da pesquisa de preços.

Não basta que os produtos pesquisados sejam denominados genericamente "quadro branco".

É imprescindível que apresentem características construtivas equivalentes, inclusive quanto:

- ao tipo de superfície utilizada;
- ao material de revestimento;
- ao processo construtivo;
- à resistência ao desgaste;
- à vida útil esperada;
- à espessura dos componentes;
- ao acabamento;
- ao sistema de fixação;
- à moldura;
- aos acessórios;
- às condições de garantia;
- ao padrão de desempenho esperado durante sua utilização.

A ausência dessa equivalência técnica conduz inevitavelmente à obtenção de preços artificialmente reduzidos ou artificialmente elevados, comprometendo toda a metodologia empregada para formação do orçamento estimado.

DA CONTAMINAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS PELA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INADEQUADA

No presente caso, os vícios identificados não são independentes.

Ao contrário.

Decorrem exatamente da mesma origem.

Ao admitir, no Termo de Referência, produtos confeccionados em chapa de fibra pintada, o edital amplia significativamente o universo de produtos que poderão ser utilizados como referência para pesquisa de preços.

Nesse cenário, torna-se possível que a Administração tenha considerado produtos destinados ao uso eventual, produtos comercializados por papelarias, revendedores ou distribuidores, quadros de padrão residencial ou institucional simplificado, ou mesmo produtos cujas especificações técnicas não correspondem ao desempenho esperado para utilização intensiva.

Embora tais produtos possam receber a mesma denominação comercial, não apresentam equivalência funcional nem construtiva com quadros destinados ao uso permanente em instituições públicas.

Como consequência, a pesquisa de preços deixa de representar o mercado efetivamente correspondente ao objeto da contratação.

O resultado é a formação de orçamento incompatível com a realidade econômica dos fabricantes especializados.

Essa distorção produz efeitos relevantes durante toda a licitação.

Empresas que trabalham com materiais de maior desempenho passam a competir em condições desiguais com fornecedores de produtos de qualidade inferior.

A tendência natural é a redução da competitividade entre fabricantes especializados e o incentivo à apresentação de propostas baseadas em materiais de menor durabilidade.

Ao final, a Administração corre o risco de contratar produto aparentemente mais barato, porém significativamente mais oneroso durante sua vida útil.

DA NECESSIDADE DE PESQUISA JUNTO AO MERCADO ESPECIALIZADO

O mercado nacional de quadros escolares é composto por fabricantes especializados que atuam há décadas desenvolvendo produtos destinados especificamente ao uso educacional, corporativo e institucional.

Esses fabricantes possuem processos produtivos próprios, empregam matérias-primas específicas e comercializam produtos com elevado padrão de desempenho.

Dessa forma, a pesquisa de preços somente poderá refletir adequadamente a realidade do mercado caso contemple fornecedores que efetivamente atuem nesse segmento.

A utilização predominante de preços obtidos junto a marketplaces, papelarias, distribuidores genéricos, revendedores ou documentos que não permitam identificar integralmente as especificações técnicas dos produtos pesquisados compromete a confiabilidade da estimativa elaborada.

Isso porque tais fontes frequentemente comercializam produtos destinados a aplicações distintas, fabricados com materiais diversos e submetidos a padrões de qualidade incompatíveis com o objeto licitado.

Por essa razão, recomenda-se que a Administração complemente sua pesquisa mediante consultas ao mercado especializado de fabricantes de quadros escolares, assegurando que todos os produtos utilizados como paradigma apresentem efetiva identidade técnica com o objeto pretendido.

DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA METODOLOGIA UTILIZADA

Embora o edital informe a existência de orçamento estimado, não se verifica, em regra, a disponibilização dos elementos necessários para o controle de sua legalidade.

Não se encontram claramente demonstrados:

- a memória de cálculo utilizada para composição do valor estimado;
- as especificações completas dos produtos pesquisados;
- a identificação dos fabricantes ou fornecedores consultados;
- os critérios utilizados para exclusão de preços considerados discrepantes;
- a metodologia adotada para aferição da equivalência técnica entre os produtos pesquisados e o objeto licitado.

Sem essas informações, torna-se impossível verificar se a pesquisa observou os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A ausência de motivação suficiente impede o exercício do controle pelos licitantes e pelos órgãos de fiscalização, comprometendo a transparência do procedimento e dificultando a demonstração de que o orçamento estimado representa, de fato, a realidade do mercado.

Essa situação reforça a necessidade de revisão da pesquisa de preços, com a devida divulgação da metodologia empregada e da documentação que a embasou.

DA NECESSÁRIA COERÊNCIA ENTRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, O TERMO DE REFERÊNCIA E O ORÇAMENTO ESTIMADO

O Estudo Técnico Preliminar constitui a base do planejamento da contratação.

As conclusões nele contidas devem guardar coerência com as especificações constantes do Termo de Referência e com a metodologia utilizada para formação do orçamento estimado.

Caso o ETP tenha identificado que os quadros serão submetidos a utilização contínua em ambientes escolares ou administrativos, não se mostra coerente admitir superfície confeccionada em chapa pintada, cuja vida útil é reconhecidamente inferior.

Caso inexistam estudos comparativos demonstrando a adequação dessa solução, resta evidenciada falha no planejamento da contratação.

DO RISCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

Embora o quadro confeccionado em chapa pintada possua menor custo inicial, sua reduzida vida útil implica aumento das despesas públicas com reposições constantes.

O princípio da economicidade exige análise do custo global da contratação.

Assim, adquirir produto mais barato, porém de baixa durabilidade, representa falsa economia.

Ao contrário, a aquisição de quadro confeccionado em laminado melamínico proporciona maior vida útil, reduzindo significativamente os gastos futuros com manutenção e substituição.

Portanto, a manutenção da especificação atualmente constante do edital pode ocasionar desperdício de recursos públicos.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação pública deve observar, entre outros, os princípios da:

- eficiência;
- economicidade;
- planejamento;
- interesse público;
- obtenção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório possui como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, proposta mais vantajosa não se confunde com menor preço.

A vantajosidade deve considerar todo o ciclo de vida do objeto contratado, compreendendo sua durabilidade, desempenho, custos de manutenção e necessidade de reposição.

A aquisição de produto de baixa vida útil gera sucessivas reposições, aumentando o custo global da contratação e contrariando diretamente os princípios da eficiência e da economicidade.

Assim, a Administração deve privilegiar especificações capazes de garantir maior desempenho e maior vida útil do objeto.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO

O planejamento representa um dos pilares estruturantes da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deve identificar previamente sua necessidade, definir corretamente o objeto e elaborar orçamento compatível com as características técnicas do bem a ser adquirido.

Quando a especificação admite materiais de desempenho inferior sem justificativa técnica, o planejamento da contratação deixa de refletir a real necessidade administrativa.

Como consequência, todos os atos subsequentes passam a reproduzir esse equívoco, especialmente a pesquisa de preços, o orçamento estimado e o julgamento das propostas.

Em outras palavras, um planejamento inadequado compromete toda a licitação.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A eficiência administrativa exige que a contratação produza o melhor resultado possível para a Administração Pública.

Não basta adquirir o produto de menor preço.

É indispensável que o objeto apresente desempenho compatível com sua finalidade institucional.

Ao admitir materiais de menor durabilidade, sujeitos a desgaste prematuro e substituições frequentes, o edital deixa de privilegiar a solução tecnicamente mais eficiente.

A aparente economia inicial transforma-se, posteriormente, em aumento de despesas decorrentes de manutenção, reposição e novas aquisições.

Assim, a contratação deixa de atender ao interesse público.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A economicidade prevista na Lei nº 14.133/2021 deve ser compreendida sob perspectiva global.

Não se resume ao menor preço ofertado.

Ao contrário.

A proposta mais vantajosa corresponde àquela que proporciona o melhor equilíbrio entre qualidade, desempenho, durabilidade e custo total da contratação.

A aquisição de produto de baixa durabilidade pode reduzir o desembolso inicial, porém aumenta significativamente os custos futuros suportados pela Administração.

Sob essa perspectiva, o orçamento estimado elaborado a partir de produtos tecnicamente inferiores não traduz a verdadeira economicidade exigida pela legislação.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A isonomia entre os licitantes somente é preservada quando todos concorrem oferecendo produtos tecnicamente equivalentes.

Quando o edital admite materiais com desempenhos completamente distintos, empresas que fabricam produtos de maior qualidade passam a competir em evidente desvantagem econômica.

Enquanto alguns fornecedores ofertam quadros confeccionados com laminado melamínico de alta pressão ou materiais equivalentes, outros podem apresentar produtos de menor desempenho e menor custo.

Embora ambos sejam denominados "quadro branco", tratam-se de bens com comportamento funcional substancialmente diverso.

A comparação entre eles deixa de ser isonômica.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A competitividade não consiste apenas em ampliar o número de participantes.

Ela pressupõe igualdade de condições entre fornecedores capazes de atender adequadamente às necessidades da Administração.

Especificações tecnicamente inadequadas tendem a afastar fabricantes especializados, que trabalham com materiais de maior desempenho, favorecendo a participação predominante de fornecedores de produtos simplificados.

Esse cenário reduz a efetiva concorrência qualificada e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa.

DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO

Todo ato administrativo deve ser suficientemente motivado.

No contexto das licitações, isso significa que a Administração deve demonstrar as razões técnicas que justificam:

- a escolha das especificações do objeto;
- os critérios utilizados na pesquisa de preços;
- a seleção das fontes consultadas;
- a exclusão de preços discrepantes;
- a metodologia empregada para formação do orçamento estimado.

Quando essas justificativas não são apresentadas de forma clara e documentada, resta comprometida a transparência do procedimento e inviabilizado o controle pelos licitantes e pelos órgãos de fiscalização.

A motivação insuficiente fragiliza a presunção de legitimidade do ato administrativo e recomenda sua revisão.

DA AFRONTA AO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser obtido mediante pesquisa de preços realizada de forma compatível com o mercado, utilizando metodologia idônea e critérios objetivos.

Tal dispositivo não autoriza a simples coleta de preços de produtos genericamente semelhantes.

A pesquisa deve refletir o mercado do objeto efetivamente pretendido, considerando suas características técnicas, padrões de qualidade e desempenho.

Quando produtos tecnicamente distintos são utilizados como referência, ocorre distorção metodológica que compromete a confiabilidade do orçamento estimado.

No presente caso, caso a pesquisa tenha considerado quadros confeccionados em chapa pintada para estimar o preço de produtos que deveriam atender a um padrão superior de desempenho, haverá evidente desconformidade com o comando legal.

Nessa hipótese, o orçamento deixa de representar a realidade do mercado especializado e perde sua aptidão para servir de parâmetro à contratação.

DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Os vícios apontados nesta impugnação não são isolados.

A especificação técnica influencia diretamente a pesquisa de preços, que, por sua vez, influencia o orçamento estimado, o julgamento das propostas e a futura execução contratual.

Por essa razão, eventual correção apenas da especificação técnica, sem a correspondente revisão do orçamento estimado, não seria suficiente para restabelecer a legalidade do procedimento.

Da mesma forma, a simples atualização dos preços, mantendo-se especificações inadequadas, perpetuaria o problema.

A solução juridicamente adequada exige a revisão conjunta:

- das especificações técnicas do objeto;
- da pesquisa de preços;
- da metodologia empregada na formação do orçamento;
- e, caso haja alteração substancial do edital, a reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.

Não basta que os preços pesquisados sejam contemporâneos e provenientes de fontes idôneas. É indispensável que correspondam a produtos tecnicamente equivalentes ao objeto licitado, sob pena de comprometimento da validade do orçamento estimado e de afronta ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a Administração Pública deve elaborar o Termo de Referência e a pesquisa de preços com rigor técnico, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a observância da competitividade e a adequada motivação dos atos administrativos.

O TCU tem reiteradamente afirmado que a pesquisa de preços não pode ser conduzida de forma meramente formal, devendo refletir a realidade do mercado correspondente ao objeto licitado, mediante utilização de parâmetros confiáveis e tecnicamente compatíveis.

Também é entendimento consolidado que as especificações técnicas constantes do edital devem ser suficientes para atender ao interesse público, vedando-se tanto exigências restritivas quanto descrições excessivamente genéricas que permitam a contratação de produtos incapazes de satisfazer adequadamente a necessidade administrativa.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas tem reconhecido que o planejamento da contratação constitui etapa essencial da licitação, sendo indispensável que o Termo de Referência, a pesquisa de preços e o orçamento estimado estejam harmonicamente estruturados.

Quando qualquer dessas etapas apresenta falhas relevantes, resta comprometida a própria validade do procedimento licitatório.

No caso em análise, verifica-se exatamente essa situação.

A especificação técnica admite materiais de desempenho inferior, circunstância que repercute diretamente na pesquisa de preços e, consequentemente, na formação do orçamento estimado.

Essa desconformidade impede que o orçamento reflita os valores efetivamente praticados para produtos de desempenho compatível com a necessidade da Administração.

Assim, a manutenção do edital, sem a correção das inconsistências apontadas, poderá resultar na contratação de objeto incompatível com o interesse público ou na fixação de preço de referência incapaz de representar a realidade do mercado especializado.

DA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO

Considerando que o objeto será utilizado de forma contínua, mostra-se tecnicamente recomendável que a Administração estabeleça requisitos mínimos de desempenho capazes de assegurar a qualidade do produto.

Sugere-se, exemplificativamente, a seguinte redação:

Quadro branco confeccionado em base de MDF com espessura mínima de 6 mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão (fórmica branca), próprio para escrita com marcador, de alta resistência ao desgaste, fácil limpeza e elevada durabilidade, com moldura em alumínio anodizado frisado medindo aproximadamente 25 x 15 mm, dotado de suporte fixo para pincel e apagador.

Alternativamente, poderá ser admitido qualquer outro material que comprove desempenho técnico equivalente ou superior, mediante documentação técnica do fabricante.

Dessa forma preserva-se a ampla competitividade sem comprometer a qualidade da contratação.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

a) o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;

b) o seu integral provimento;

c) Seja reconhecida a inadequação da especificação técnica atualmente constante do Termo de Referência, que admite quadro branco confeccionado em chapa de fibra de madeira (Eucatex) com pintura branca, por se tratar de material que apresenta menor resistência ao desgaste, menor durabilidade e vida útil reduzida quando comparado às tecnologias atualmente disponíveis no mercado para uso institucional contínuo.

Em consequência, requer seja promovida a retificação da especificação técnica, passando a exigir que a superfície própria para escrita com marcador de quadro branco, confeccionada em **laminado melamínico de alta pressão (fórmica branca)** ou **outro** material **que comprove desempenho técnico equivalente ou superior**, que assegure elevada resistência ao desgaste, excelente apagabilidade, baixa absorção da tinta dos marcadores, facilidade de limpeza e maior vida útil, preservando-se a ampla competitividade entre todos os fabricantes aptos ao fornecimento de produtos com desempenho equivalente.

d) Que seja realizada **nova pesquisa de preços**, observando rigorosamente as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas, atuais e representativas do mercado, considerando exclusivamente produtos tecnicamente equivalentes ao objeto licitado, inclusive quanto às especificações, dimensões, materiais empregados, acabamento, acessórios, garantia e demais características constantes do Termo de Referência. E que, na realização da nova pesquisa, sejam priorizadas consultas junto a fabricantes, fornecedores e empresas que atuem efetivamente no segmento de quadros escolares, evitando-se a utilização de produtos genéricos, de especificações distintas ou que não permitam a comprovação da identidade técnica com o objeto licitado.

e) Caso a Administração entenda pela manutenção da pesquisa de preços atualmente adotada, requer seja apresentada decisão devidamente motivada, acompanhada da íntegra da documentação que embasou a formação do orçamento estimado, especialmente:

- memória de cálculo utilizada;

- relação completa das fontes consultadas;

- notas fiscais, contratos, atas de registro de preços ou demais documentos utilizados;

- identificação dos fornecedores pesquisados;

- especificações técnicas completas dos produtos considerados na pesquisa;

- justificativa da metodologia empregada para obtenção do preço de referência;

- critérios utilizados para exclusão de preços considerados discrepantes, quando houver.

f) caso sejam promovidas alterações nas especificações do objeto ou no orçamento estimado, seja realizada a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade;

g) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção das especificações atuais, que apresente motivação técnica detalhada demonstrando:

- os estudos que justificaram a adoção da chapa de fibra pintada;
- as razões pelas quais esse material atenderia adequadamente ao uso institucional contínuo;
- os critérios técnicos utilizados para concluir pela equivalência funcional entre esse material e outros de desempenho superior;
- a compatibilidade da pesquisa de preços com tais especificações.

h) subsidiariamente, caso a Administração entenda por manter a especificação atualmente constante do edital, que seja apresentada a motivação técnica que embasou tal escolha, bem como os estudos técnicos preliminares, pesquisa de mercado, banco de preços e demais documentos que demonstrem que a solução especificada atende ao princípio da vantajosidade e às necessidades da Administração;

i) a suspensão do certame até o julgamento definitivo da presente impugnação;

j) caso haja alteração das especificações técnicas, seja promovida a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

CONCLUSÃO

A Administração Pública não está obrigada a adquirir produtos de menor desempenho técnico quando existirem soluções mais adequadas ao atendimento do interesse público. A definição de especificações compatíveis com a finalidade da contratação constitui medida indispensável para assegurar a eficiência, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando a aquisição de produtos que, em razão de sua menor resistência ao uso contínuo, apresentem desgaste precoce, manchas permanentes e reduzida vida útil, ocasionando substituições frequentes e consequente aumento dos gastos públicos.

A Impugnante atua há mais de 23 (vinte e três) anos na fabricação de quadros escolares e profissionais, possuindo amplo conhecimento técnico acerca dos materiais empregados nesse segmento. Com fundamento nessa experiência e visando exclusivamente ao interesse público, sugere a revisão da especificação técnica do edital para contemplar superfície em laminado melamínico de alta pressão (fórmica) ou outro material de desempenho equivalente ou superior, de modo a proporcionar maior durabilidade, melhor desempenho durante toda a vida útil do produto e maior economicidade para a Administração Pública.

A presente impugnação não busca direcionar a contratação para determinada marca ou fabricante, mas sim assegurar que o objeto licitado possua requisitos mínimos de desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade pública a que se destina, preservando a ampla competitividade entre todos os fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas.

A presente impugnação não pretende restringir a competitividade, direcionar a contratação ou privilegiar determinado fabricante.

Busca apenas assegurar que o objeto licitado atenda ao interesse público mediante especificações compatíveis com o desempenho esperado para utilização contínua, preservando a ampla concorrência entre todos os fornecedores capazes de oferecer produtos tecnicamente equivalentes.

A contratação pública eficiente não é aquela que proporciona apenas o menor preço inicial, mas aquela que assegura o melhor resultado para a Administração durante toda a vida útil do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Termos em que, pede-se deferimento.

Dalmira Olinda Costa Santos
Multi Quadros e Vidros Ltda

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 5a8501